

|                           |                                                         |                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>StoneX<sup>®</sup></b> | <b>POLÍTICA</b>                                         | Código: POL-049/02   |
|                           | Indicação de clientes para Investimentos<br>no Exterior | Vigor em: 27/06/2026 |
|                           |                                                         | Pág.: 1 / 4          |

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>POLÍTICA</b>                                                 |
| <b>INDICAÇÃO DE CLIENTES PARA INVESTIMENTOS NO<br/>EXTERIOR</b> |

| REVISÃO |          | PÁGINAS<br>ALTERADAS | ÁREA<br>RESPONSÁVEL | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO |
|---------|----------|----------------------|---------------------|------------------------|
| Nº      | DATA     |                      |                     |                        |
| 01      | 19/05/23 | -                    | Compliance          | Publicação             |
| 02      | 16/06/26 | Todas                | Cadastro            | Revisão periódica      |
|         |          |                      |                     |                        |

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

|  |                    |
|--|--------------------|
|  | <b>Uso Interno</b> |
|--|--------------------|

|         |                                                      |                      |
|---------|------------------------------------------------------|----------------------|
| StoneX® | <b>POLÍTICA</b>                                      | Código: POL-049/02   |
|         | Indicação de clientes para Investimentos no Exterior | Vigor em: 27/06/2026 |
|         |                                                      | Pág.: 2 / 4          |

## 1. OBJETIVO

Assegurar diretrizes para indicar, às empresas do Grupo StoneX, clientes interessados em investimentos no exterior.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a investidores locais elegíveis a operar no exterior (clientes *Corporate*), conforme regras de cada jurisdição.

## 3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Regulamentação estrangeira na jurisdição do investimento, a exemplo da *Commodity Exchange Act* Section 1a (18);
- Lei nº 6.385/76;
- Memorando nº 112/2020/-CVM/SMI/GME
- Parecer de Orientação CVM números 32/2005 e 33/2005.

## 4. DEFINIÇÕES

### 4.1. SIGLAS E TERMINOLOGIAS

**ECP** – Sigla para Eligible Customer Participant. São entidades ou indivíduos que atendem requisitos financeiros específicos, habilitando-os a realizar investimentos no exterior exclusivos e não disponíveis para o investidor comum;

**Cliente Corporate** – São clientes que atendem os critérios ECP e são elegíveis a oferta de investimentos no exterior;

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**DTVM** – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

**KYC** – *Know Your Client* (Conheça Seu Cliente);

**Sole Prop** – Indivíduo que atua como produtor rural e possui inscrição estadual;

### 4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

#### 4.2.1. Área Responsável

- Área de Cadastro

|         |                                                      |                      |
|---------|------------------------------------------------------|----------------------|
| StoneX® | <b>POLÍTICA</b>                                      | Código: POL-049/02   |
|         | Indicação de clientes para Investimentos no Exterior | Vigor em: 27/06/2026 |
|         |                                                      | Pág.: 3 / 4          |

#### 4.2.2. Áreas Suporte

- Área Jurídica
- Instituição estrangeira

### 5. DISPOSIÇÕES

#### 5.1. DIRETRIZES

5.1.1. Apenas instituições do Grupo StoneX, regulares em seu país de origem, autorizadas a operar em mercados reconhecidos pela IOSCO, podem ser indicadas para investidores brasileiros interessados e elegíveis a realizar investimentos no exterior;

5.1.2. É vedado à instituição estrangeira ofertar, recomendar ou realizar quaisquer esforços de venda de seus serviços diretamente no Brasil. Sendo assim, toda publicidade ou esforço de comunicação feito no país, com objetivo de captar clientes residentes aqui, deve ser feito através de instituições participantes locais com quem a instituição estrangeira tenha parceria firmada;

5.1.3. O serviço de investimento no exterior para clientes locais deve ser estabelecido mediante contrato firmado entre o investidor local e a instituição estrangeira, nos termos previstos na jurisdição em que o investimento será realizado;

5.1.4. Os critérios de elegibilidade dos clientes indicados devem ser conferidos pela instituição local, restrito a oferta de valores mobiliários, sendo vedada a oferta de operação que se caracterize como oferta pública no Brasil;

5.1.5. Os processos de cadastro e de KYC deve ser conduzido pela instituição estrangeira, conforme regramento do mercado em que o cliente *Corporate* vai operar;

5.1.6. A instituição estrangeira deve assegurar a gravação e manutenção do registro, por período mínimo de 12 (doze) meses, das comunicações referentes a prestação de serviços objeto desta política;

5.1.7. O cliente *Corporate* deve acessar, diretamente, aplicações e sistemas que a instituição estrangeira ofereça para transacionar os ativos no exterior;

5.1.8. O investidor deve atender todos os critérios estabelecidos pela instituição estrangeira,

|         |                                                      |                      |
|---------|------------------------------------------------------|----------------------|
| StoneX® | <b>POLÍTICA</b>                                      | Código: POL-049/02   |
|         | Indicação de clientes para Investimentos no Exterior | Vigor em: 27/06/2026 |
|         |                                                      | Pág.: 4 / 4          |

conforme regulamentação aplicável no mercado em que atua e no Brasil. Para ser elegível a qualificação ECP, o investidor local deve possuir minimamente US\$ 10 MM (dez milhões de dólares ou montante em moeda equivalente) em ativos financeiros e/ou patrimônio líquido em valor igual ou superior a US\$ 1 MM (um milhão de dólares ou montante em moeda equivalente). Adicionalmente, no caso de produtores rurais pessoa física, o investidor deve caracterizar-se como *Sole Proprietorship*.

## 5.2. RESPONSABILIDADES

### 5.2.1. Área de cadastro

- É responsável por esclarecer dúvidas relativas ao cadastro na instituição estrangeira;
- Auxiliar no envio e recebimento de documentos cadastrais de clientes *Corporate* locais, para o intermediário estrangeiro, até sua aceitação.

### 5.2.2. Área Jurídica

- Formalizar instrumento contratual para indicação de clientes junto às instituições estrangeiras, assegurando existência de cláusulas que atendam a regulamentação local.

### 5.2.3. Instituição estrangeira

- Definir os critérios de elegibilidade bem como mecanismos que possibilitem o cadastro e transações dos clientes atendidos;
- É proibida a comunicação massiva ou prospecção de investidores brasileiros. A comunicação deve ser feita através da instituição local.